

Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar

**Guias e Normas para a Realização de Pesquisa
no Instituto Nacional de Saúde-INS**



Maputo, Maio de 2019

FICHA TÉCNICA

Guias e Normas para a Realização de Pesquisa no Instituto Nacional de Saúde-INS

Versão: 1.0

Maior de 2019

Direcção

Ilesh Jani

Eduardo Samo Gudo Jr.

Nélio Mabunda

Redacção e Coordenação Geral

Júlia Sambo

Contribuições Técnicas

Ângelo Augusto

Inocência Mate

Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar

Comité Institucional Científico

Comité Institucional de Ética

Investigadores do Instituto Nacional de Saúde

Revisão Geral

Bindiya Meggi

Esperança Guimarães

Marta Cassocera

Nilsa de Deus

Revisão Jurídica

Jacob Mate

Marina Machava

Desenho Gráfico

Hermínio Cossa Júnior

Preâmbulo

O Instituto Nacional de Saúde (INS) é uma instituição técnico-científica, com a missão de melhorar o bem-estar do povo moçambicano, mediante a geração e promoção da incorporação de soluções científicas e tecnológicas para as principais condições e problemas de saúde em Moçambique. Neste contexto, o INS como instituição de referência nacional, prima pela excelência e transparência na geração de propostas técnicas e científicas para a prevenção de doenças e agravos, promoção e atenção à saúde em Moçambique.

A realização de pesquisa constitui uma das ferramentas do INS para responder ao seu mandato. O presente documento foi desenhado com o intuito de orientar a realização de pesquisas no INS, apresentando, portanto, directrizes para elaboração e implementação de projectos de pesquisa alinhados as prioridades definidas na Agenda Nacional de Pesquisa em Saúde (ANAPES) e na estratégia científica do INS.

Esperamos que este documento, oriente a realização da pesquisa com qualidade e respeitando os padrões nacionais e internacionais, por forma a firmar o papel do INS como instituição de referência para a geração de evidência científica para a melhoria do Sistema de Saúde.

Maputo, Maio de 2019

Definições e Conceitos

Comité de Ética: órgão responsável por fazer a revisão (apreciação, comentários, orientação) e posterior aprovação ou rejeição do protocolo da pesquisa. A responsabilidade do comité de ética é garantir a protecção dos direitos, segurança e bem-estar dos participantes e potenciais participantes do estudo. Antes do início de um estudo todos os protocolos devem ser submetidos a um comité de ética para avaliação.

Comité Institucional de Bioética para a Saúde (CIBS): é o órgão de avaliação de aspectos éticos de propostas de pesquisa que envolvem seres humanos a nível de uma ou mais instituições, e que apenas efectua avaliação de protocolos provenientes ou em colaboração com as instituições respectivas.

Comité Institucional de Ética: é um órgão técnico que vela pelos aspectos éticos nas actividades técnico-científicas do INS.

Comité Nacional de Bioética para a Saúde (CNBS): é um órgão para avaliação de aspectos éticos de propostas de pesquisa que envolvem seres humanos a nível nacional e para coordenação e monitorização da actividade dos Comités Institucionais de Bioética para a Saúde. O CNBS também avalia os aspectos metodológicos de propostas de pesquisa sempre que os Conselhos Técnicos Científicos não estiverem em funcionamento e quando houver aspectos metodológicos que interferem com a Bioética.

Conselho Institucional Científico: é um órgão de assessoria à Direcção-Geral do INS, no que concerne ao desenvolvimento técnico-científico da instituição, convocado e dirigido pelo Director-Geral ou Director-Geral Adjunto do INS.

Coordenador: profissional responsável pela gestão da maioria das responsabilidades administrativas do estudo, age como um contacto entre o centro de pesquisa e o patrocinador, faz também a revisão de todos os dados e registos. Dependendo do estudo, podem existir coordenadores específicos para cada área, por exemplo, coordenador clínico, laboratorial, coordenador local.

Co-investigador: membro da equipa do estudo, designado e supervisionado pelo investigador principal, responsável por desenvolver os procedimentos relacionados ao estudo e/ou tomar decisões importantes. O co-investigador de uma pesquisa deve ser um profissional da área, com conhecimentos que possam agregar valor à pesquisa. É importante descrever no protocolo as responsabilidades de cada co-investigador.

Desvio de Protocolo: ocorre quando, sem consequências significativas, as actividades de um estudo divergem das descritas no protocolo aprovado pelos comités responsáveis, por exemplo, perder uma visita de seguimento porque o participante viajou.

Ensaio Clínicos: Ensaio clínico é qualquer pesquisa experimental em seres humanos, quer sejam doentes ou voluntários saudáveis, destinada a descobrir ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos de produto (s) e/ou identificar reacções adversas ao produto (s) em investigação, com o objectivo de averiguar sua segurança e/ou eficácia. O produto em investigação pode não ser um medicamento (ensaio clínico sem medicamento).

Good Clinical Practice (Boas Práticas Clínicas) - GCP: padrão de qualidade científica e ética internacional para desenho, realização, registo e relato dos procedimentos utilizados nos estudos que envolvem a participação de humanos. A conformidade com este padrão oferece uma garantia pública que os direitos, segurança e bem-estar dos participantes do estudo estão protegidos.

Good Clinical Laboratory Practice (Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais) - GCLP: aplica os princípios estabelecidos nas normas de GLP para a produção de dados utilizados nas submissões regulatórias relevantes para a análise de amostras de ensaios clínicos. Do mesmo modo que procuram garantir que sejam seguidos os princípios de GCP. Asseguram a integridade e qualidade dos dados gerados por laboratórios analíticos.

Good Laboratory Practice (Boas Práticas Laboratoriais) - GLP: destinadas a promover a qualidade e validade dos dados analíticos. Trata-se de um conceito de gestão que abrange o processo de organização e as condições em que os estudos laboratoriais são planejados, executados, seguidos, registados e reportados.

Guidelines – Good Participatory Practice Guidelines (Directrizes para Boas Práticas de Participação) - GPP: proporcionam orientações sistemáticas a financiadores, patrocinadores e executores de ensaios clínicos sobre como envolver efectivamente todas as partes interessadas no desenho e na condução de ensaios clínicos de prevenção biomédica.

Investigador: profissional responsável pela pesquisa, pelos direitos e pelo bem-estar físico e mental dos participantes. O investigador deve ter qualificações e competência para a realização da pesquisa proposta, de acordo com a legislação e regras locais em vigor e comprovadas por um Curriculum Vitae (CV) actualizado. Dependendo do seu papel este pode ser, Principal ou Co-Investigador.

Investigador Principal (IP): é um profissional que inicia e conduz, isoladamente ou em grupo uma pesquisa.

Monitor: profissional que faz a supervisão de um estudo clínico de modo a garantir que o estudo seja realizado, registado e reportado de acordo com o protocolo, procedimento operacional padrão (POP), GCP e regulamentos aplicáveis. Este interage regularmente com o investigador e membros da sua equipa, enquanto avalia o processo de obtenção de consentimento livre e esclarecido dos participantes, velocidade de recrutamento, monitoria dos efeitos adversos, existência do produto de investigação, conformidade com o protocolo e cronograma.

Patrocinador: é um indivíduo, empresa, instituição ou organização que é responsável pelo início, gestão/monitoria e/ou financiamento de um estudo.

Pesquisa: é um conjunto de procedimentos sistemáticos, fundados no raciocínio lógico, visando encontrar soluções para problemas propostos e/ou produzir novos conhecimentos, mediante o emprego de métodos científicos.

Pesquisa Envolvendo Seres Humanos: Pesquisa envolvendo seres humanos é aquela que individual ou colectivamente, directa ou indirectamente, parcial ou totalmente, envolve o ser humano, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.

Protocolo de Pesquisa: plano detalhado da pesquisa. É um documento que visa planificação, desenho e implementação da Pesquisa, contextualização e ligação desta à literatura relevante. Contém os objectivos a serem alcançados com a pesquisa e os procedimentos a serem seguidos para alcançar os objectivos da pesquisa. De forma resumida; é um documento que descreve os objectivos, desenho, metodologia, considerações estatísticas e organização do estudo.

Repartição de Gestão de Dados e Tecnologias de Informação e Comunicação: é uma repartição subordinada a Direcção de Inquéritos e Observação de Saúde e tem como missão principal garantir a gestão adequada de dados gerados pelo INS, no âmbito das actividades de pesquisa, de vigilância e de referenciamento.

Artigo 1

Finalidade

O presente Instrumento, visa fornecer directrizes padrozinadas para a realização da pesquisa no INS, desde o desenho do protocolo até a divulgação dos resultados e aplicação destes para a melhoria das condições de saúde da população.

Artigo 2

Objectivos

1. Garantir que todas as pesquisas realizadas no INS, observem a legislação moçambicana e sigam as normas internacionais, como Good Clinical Practice/Boas Práticas Clínicas (GCP) e Good Clinical and Laboratory Practice/Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais (GCLP), Guidelines for Good Participatory Practice/Directrizes para Boas Práticas de Participação (GPP), aspectos éticos e de biossegurança e outra legislação ou regulamentos aplicáveis.
2. Fornecer directrizes para o desenho e implementação de pesquisas, assegurando a qualidade dos dados e dos resultados.

Artigo 3

Qualificações e atribuições da Equipa de Pesquisa

1. Os membros de uma equipa de pesquisa devem possuir qualificação académica, treino e experiência para poderem conduzir a pesquisa com segurança e qualidade.
2. Embora o IP seja o responsável geral pela pesquisa, todos os investigadores são também responsáveis pela condução da pesquisa.
3. Constituem responsabilidades dos Investigadores:
 - a) Elaborar o protocolo de pesquisa;
 - b) Obter as devidas aprovações antes do início da pesquisa;
 - c) Conduzir a pesquisa de acordo com o protocolo de pesquisa;
 - d) Garantir que a pesquisa decorra com segurança e qualidade, de acordo com as normas éticas;
 - e) Documentar e explicar qualquer desvio de protocolo;
 - f) Disseminar os resultados da pesquisa;
 - g) Outras necessárias e justificáveis.
4. A equipa envolvida na condução de uma pesquisa constitui componente fundamental para garantir que todos os aspectos ligados à segurança e qualidade da pesquisa sejam assegurados. Nestes termos, a equipa deve ser constituída de forma multidisciplinar tendo em conta a abrangência do protocolo, não devendo obrigatoriamente ser composta apenas por funcionários do INS.
5. A equipa de trabalho deve ser bem definida, podendo, se aplicável, ser composta pelos seguintes membros: IP, coordenador geral, coordenador clínico, coordenador laboratorial, gestor de dados, gestor de projectos, supervisor, monitor interno e outros, tendo sempre clara a descrição de tarefas de cada um.
6. É importante garantir que todos os profissionais envolvidos na pesquisa tenham as suas actividades devidamente definidas e que todas as áreas implicadas na pesquisa tenham um profissional qualificado devidamente alocado.

Artigo 4

Investigador Principal

1. Compete ao Investigador Principal:

- a) Desenhar e conduzir o estudo;
- b) Nomear a equipa e definir as tarefas de cada membro da equipa (conforme apresentado na lista de descrição de tarefas apresentada no modelo para elaboração de protocolos em vigor no INS);
- c) Garantir a implementação do protocolo observando boas praticas clínicas e laboratoriais;
- d) Garantir a qualificação da equipa de pesquisa, condicionando que os membros da equipa desprovidos de certificações e qualificações exigidas, participem em cursos e formações específicas para as actividades a serem realizadas durante a implementação da pesquisa;
- e) Garantir que a nível do laboratório as amostras estejam corretamente organizadas e armazenadas, devendo existir um registo de armazenamento que permita o rastreio das mesmas;
- f) Garantir que os resultados da pesquisa sejam divulgados nos locais onde as mesmas foram implementadas;
- g) Manter actualizados sobre o desenvolvimento da pesquisa aos programas, ao Departamento de Gestão e Coordenação da Investigação em Saúde e aos Comités Institucional (CIBS) e Nacional de Bioética para a Saúde (CNBS). Esta actualização de informação será feita semestralmente ao Departamento de Gestão e Coordenação da Investigação em Saúde; e anualmente ao Comité Institucional de Ética e este irá partilhar com o CNBS.

2. Constituem requisitos de elegibilidade para ser IP de uma pesquisa no INS:

- a) Ter no mínimo, grau de mestre, experiência relevante e comprovada na área de pesquisa;
- b) Ter sido co-investigador, em pelo menos 2 (dois) projectos de pesquisa da área que a pesquisa pretende abordar ou de áreas afins;
- c) Ter os cursos de ética em pesquisa, GCP, ou se aplicável GCLP e outros cursos válidos e actualizados (validade 2 anos a contar a partir da data de realização dos cursos);
- d) Ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em revistas nacionais e/ou internacionais, podendo ou não ser como primeiro autor;
- e) Não ter mais que 5 projectos não finalizados onde desempenha o papel de IP, excluindo projectos ligados a supervisão de estudantes;
- f) Divulgar resultados de pesquisa;
- g) Casos omissos ou excepcionais poderão ser autorizados pelo Director que superintende a área de Pesquisa em Saúde e Bem-estar.

Artigo 5

Coordenador da Pesquisa

1. O Coordenador da pesquisa é um profissional de pesquisa especializado que trabalha com e sob a direção do IP, competindo:
 - a) Facilitar, coordenar as actividades diárias das pesquisas e conduzir a pesquisa;
 - b) Trabalhar em coordenação com o IP, com o Departamento de Gestão e Coordenação da Investigação em Saúde, com o patrocinador e toda a instituição para apoiar e orientar sobre as questões atinentes a conformidade, a finanças, aos Recursos Humanos e outras relacionados com a pesquisa.
2. O coordenador da pesquisa reporta principalmente ao IP assim como ao chefe do departamento de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar e chefe do programa a que corresponde a área da pesquisa em implementação.
3. Constituem requisitos de elegibilidade para ser coordenador de uma pesquisa no INS:
 - a) Ter sido co-investigador em pelo menos 1 projecto de pesquisa da área que a pesquisa pretende abordar ou de áreas afins;
 - b) Ter os cursos de ética em pesquisa, GCP ou se aplicável GCLP e outros cursos válidos e actualizados (validade 2 anos a contar a partir da data de realização dos cursos);
 - c) Não ter mais que 3 projectos onde desempenha papel de coordenador;
 - d) Casos omissos ou excepcionais poderão ser autorizados pelo Director que superintende a área de pesquisa.

Artigo 6

Colaborações de Pesquisa

1. Entende-se por colaborações todas as actividades de pesquisa realizadas pelo INS que requerem a parceria de outras instituições nacionais e/ou internacionais para obtenção do objecto da pesquisa, recursos humanos, apoio financeiro entre outros aspectos centrais para a implementação das pesquisas.
2. Nos casos de pesquisas realizadas em Unidades Sanitárias, é importante identificar um técnico de saúde com quem se possa colaborar de forma equitativa no projecto e quando possível que este seja integrado como co-investigador.
3. Especificar no acordo de colaboração as responsabilidades e deveres de cada colaborador na pesquisa.
4. Especificar no acordo quais serão os ganhos e/ou benefícios para a equipa técnica local envolvida na pesquisa e os locais de implementação da mesma.
5. Os Centros ou Unidades de Pesquisa, outras representações do INS e os Núcleos Provinciais de Pesquisa, devem ter conhecimento de todas as pesquisas do INS realizadas nas suas respectivas províncias.
6. No caso de colaborações internacionais, é importante garantir que o projecto vá de acordo com as prioridades do INS (ANAPES, Estratégia Científica) e que o protocolo a ser implementado seja conhecido por ambas partes. Devem ser assinados acordos de colaboração e estes devem ser revistos pelo Comité Institucional Científico do INS.
7. As responsabilidades de cada instituição serão especificadas através de memorandos de entendimento. Devem ser descritos de forma detalhada os ganhos para o INS no âmbito das colaborações, sejam estes no contexto de transferência de tecnologia, apetrechamento das instalações e/ou capacitação do pessoal, aquisição de novo conhecimento, entre outros.
8. Todos os acordos de colaboração devem ser revistos pela Repartição de Estudos, Planificação e Cooperação.

Artigo 7

Patrocinador

1. Em todas as pesquisas o INS desempenha o papel de patrocinador, podendo este papel ser partilhado com instituições externas. Deve-se mencionar no protocolo da pesquisa quem é(são) a(s) entidade(s) que assume(m) o papel de patrocinador;
2. São responsabilidades do patrocinador:
 - a) Garantir que a equipa seja qualificada;
 - b) Promover a integridade, objectividade e os mais elevados padrões de ética;
 - c) Monitorar a pesquisa para assegurar que todos os dados sejam autênticos;
 - d) Assegurar a publicação e disseminação dos resultados da pesquisa;
3. Nos casos em que o INS partilhe o papel de patrocinador com outras instituições, todos aspectos ligados a propriedade dos dados produzidos, devem ser devidamente discutidos e acordados por escrito entre o INS e as instituições patrocinadoras, na fase de elaboração do protocolo de pesquisa.
4. O cumprimento destas responsabilidades será monitorado pela Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar.

Artigo 8

Financiamento

1. Os investigadores são incentivados a buscar financiamento nas diferentes instituições nacionais e internacionais.
2. Quanto aos aspectos ligados a propriedade dos dados produzidos neste tipo de pesquisas, devem ser devidamente discutidos e acordados por escrito entre o INS e as instituições financiadoras, na fase de elaboração do protocolo de pesquisa.
3. Durante o desenho da pesquisa, a elaboração do orçamento deverá ser feita e discutida com o Departamento de Administração e Finanças, por forma a garantir que este sector conheça o projecto e que se orçamentem todos aspectos relevantes para a implementação do projecto. Nesta mesma fase deve-se discutir o projecto a nível da Direcção de Laboratórios de Saúde Pública de acordo com o procedimento para a realização de pesquisas nas Plataformas Tecnológicas (Anexo I).

Artigo 9

Aprovação dos protocolos

Todos os protocolos de pesquisa devem ser submetidos para a devida revisão e aprovação nos diferentes órgãos técnico-científicos e éticos responsáveis pela revisão de protocolos. Este processo de revisão deve seguir o fluxo de avaliação de protocolos vigente na instituição (Anexo II- Fluxo de Revisão de Protocolos do INS).

Artigo 10

Envio de amostras biológicas e substâncias infecciosas para outras instituições

1. Todas amostras biológicas devem ser transportadas de forma: segura, atempada, eficiente e legal, seguindo os aspectos descritos no Guidance on regulations for the Transport of Infectious Substances da Organização Mundial de Saúde (<http://www.who.int/ihr/publications/WHO-WHE-CPI-2017.8/en/>).
2. Os processos para o envio de amostras biológicas devem ser tramitados por pessoal da equipa de pesquisa ou técnicos da instituição treinados e certificados para o efeito.
3. Antes de enviar as amostras biológicas, os remetentes devem assegurar que:
 - a) Contactaram e receberam as autorizações da instituição e das pessoas responsáveis para a recepção dessas amostras;
 - b) Para casos de transferência nacional e inter-institucionais, que o papel dessa instituição no protocolo aprovado incluía a componente das amostras. Caso não esteja, uma emenda deve ser submetida;
 - c) Para caso de transferência internacional, deve estar previsto no protocolo de investigação o envio das amostras para fora do país. Caso não esteja, uma emenda deve ser submetida ao CNBS e o acordo de transferência de amostras deve antes ser revisto pela Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar.
4. Nos casos em que as amostras da pesquisa devem ser enviadas para outros laboratórios fora do INS (dentro ou fora do país), é imperioso que antes seja assinado o Acordo de Transferência de Material (ATM)/Material Transfer Agreement (MTA) (Anexos III e IV, respectivamente). O ATM é um documento que representa um acordo assinado, pelo representante da instituição que pretende enviar amostras para testagem e pelo representante da instituição que receberá as mesmas. No ATM são apresentadas descrições básicas sobre a pesquisa em curso, o material a ser transportado, duração do acordo e outros aspectos ligados a qualidade e segurança do processo de transferência.
5. É responsabilidade do IP garantir que o ATM seja aplicado na íntegra e que existam recursos financeiros disponíveis para suportar as despesas para o envio de amostras biológicas.
6. Deve assegurar-se que o envio seja feito por uma companhia de transporte de bens perigosos certificada e não deve ser feito na bagagem de viagem dos investigadores envolvidos na pesquisa.
7. Deve-se respeitar todos os procedimentos das autoridades aeroportuárias e aduaneiras atinentes ao transporte de bens perigosos e respeitando os regulamentos e legislação aplicável aqui no país e no exterior.

Artigo 11

Gestão de Dados

1. A gestão de dados deve ser em conformidade com a política vigente na instituição.
2. Todos os projectos de pesquisa devem ser desenhados e implementados em colaboração com a Repartição de Gestão de Dados e Tecnologias de Informação e Comunicação. Dependendo da dimensão da pesquisa, esta deverá incluir no grupo de pesquisa um gestor de dados.
3. Os dados produzidos devem ser de qualidade, legítimos e de natureza confidencial. Os investigadores devem assegurar um sistema de qualidade de digitação e armazenamento de dados que permita a gestão e segurança dos mesmos, de forma que não permita a partilha e divulgação não controlada dos mesmos.
4. Caso os dados sejam partilhados com outras instituições, será assinado um acordo de transferência e/ou partilha de dados (ATD)/Data Transfer Agreement (DTA). O mesmo deve ser revisto pela Repartição de Gestão de Dados e Tecnologias de Informação e Comunicação. No acordo deve estar claro que todos os direitos relativos a propriedade dos dados são do domínio do INS, e que a utilização e acesso aos mesmos carece de uma aprovação do INS, ou de acordo com o definido no número 3 do artigo 7 e no número 1 do artigo 8.
5. Todos os dados gerados por qualquer pesquisador, estudante ou estagiário do INS são propriedade do INS, competindo, a esta instituição através da Repartição de Gestão de Dados e Tecnologias de Informação e Comunicação, o controlo e monitoria dos dados a todos níveis.
6. Nos casos em que, um dos colaboradores pretenda ser detentor dos dados de uma pesquisa realizada em parceria com o INS, deve assegurar que este aspecto seja discutido e clarificado mediante assinatura de um acordo (ATD) entre as partes, antes do início da pesquisa em causa.

Artigo 12

Organização e Monitoria dos Projectos

1. Toda a informação relativa a pesquisa deve ser organizada em pastas devidamente identificadas.
2. Deve existir um dossier mestre, onde consta toda a documentação do projecto, dentre outros, protocolo, Curriculum Vitae dos investigadores, formulários, consentimento informado, aspectos regulatórios (aprovações éticas, etc), descrição de tarefas de todos os envolvidos na pesquisa, fluxograma e organigrama da pesquisa, POP's gerais e Procedimentos Específicos dos Estudos/Pesquisas;
3. O dossier mestre/trial master file (DM/TMF), deve estar organizado de acordo com o estipulado pelo INS (Anexo IV -Check list do DM), com excepção de projectos que tenham exigências específicas do financiador. Estas especificações deverão ser apresentadas ao Departamento de Gestão e Coordenação da Investigação em Saúde;
4. Todas as pesquisas podem receber monitoria interna e/ou externa. Podendo estas ser realizadas pelo INS, por monitores indicados pelos patrocinadores da pesquisa, pelos comités de ética e por entidades reguladoras como a Direcção Nacional de Farmácia para o caso de ensaios clínicos. A monitoria das pesquisas pelo INS é feita pela Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar em coordenação com o CIBS.

Artigo 13

Supervisão de trabalhos de culminação de estudos

1. Os projectos de pesquisa deverão contribuir para a capacitação de pessoal a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento ou equivalente.
2. Todas as pesquisas desenhadas no âmbito da obtenção de títulos académicos em instituições de ensino e pesquisa parceiras do INS, devem estar alinhadas com as actividades de pesquisa desenvolvidas no INS.
3. O INS é detentor dos direitos dos dados gerados pelos estudantes no âmbito das teses e dissertações. Todos os estudantes devem assinar um termo de confidencialidade antes de iniciarem as actividades de pesquisa.
4. Os supervisores devem ser aprovados pela Direcção de Formação e Comunicação em Saúde.
5. O supervisor deve assumir a figura de IP no caso de estudantes de iniciação científica, licenciatura, mestrado e doutoramento que não tenham experiência.
6. A supervisão de trabalhos de culminação de estudos deve ser feita por um investigador com experiência na área de acordo com os requisitos mencionados abaixo:

I. Requisitos de elegibilidade para ser supervisor principal de teses de doutoramento:

- a) Ter concluído o doutoramento há pelo menos 3 anos;
- b) Ser IP de um projecto, de preferência com financiamento;
- c) Ter experiência em supervisão de dissertações de mestrado;
- d) Ter publicação científica regular (pelo menos um artigo por ano) em revistas indexadas nos últimos anos (3 anos) como primeiro ou último autor;
- e) Ser docente de um dos programas de pós-graduação do INS ou de outra instituição parceira.

II. Requisitos de elegibilidade para ser supervisor principal de dissertações de mestrado:

- a) Ter grau de Doutor;
- b) Ser IP ou co-investigador de um projecto com financiamento;
- c) Ter publicação regular (pelo menos um artigo por ano) em revistas indexadas nos últimos 3 anos;
- d) Ser docente de um dos programas de pós-graduação do INS.

III. Requisitos de elegibilidade para ser supervisor principal de trabalho de culminação de curso (TCC) de licenciatura e de estudantes de iniciação científica:

- a) Ter grau de mestre;
- b) Ser IP ou co-investigador de um projeto de pesquisa;
- c) Participar activamente nas actividades técnico-científicas do INS.

Artigo 14

Publicação de Resultados de Pesquisa

1. É de carácter obrigatório a divulgação de resultados de pesquisas. Os resultados de uma pesquisa devem ser divulgados atempadamente de modo que possam contribuir para aumento do conhecimento e disponibilização de informação para mudança de práticas/políticas.
2. Toda pesquisa realizada no INS deve terminar com a produção de um relatório e este deve ser divulgado num prazo máximo de 2 (dois) anos após o término de colheita de dados. Findo este período, a base de dados torna-se disponível para análise e divulgação de resultados por outros profissionais, mediante aprovação da Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-estar.
3. A equipe da pesquisa deve também elaborar um resumo sobre os resultados de pesquisa para leigos de modo que possam ser divulgados por meio de redes sociais e outros.
4. Antes de serem divulgados (em conferências, em forma de relatórios ou de artigos científicos), os resultados de pesquisa devem primeiro ser apresentados no INS e nos locais onde os dados foram colhidos (unidade sanitária, província etc).
5. É estritamente importante para o cumprimento do mandato do INS, que os resultados de pesquisa sejam apresentados e discutidos com as diferentes partes interessadas e importantes, para o efeito de acordo com o tipo de pesquisa e a área de pesquisa. Para o efeito, os grupos de pesquisa devem prover a divulgação dos resultados das suas pesquisas aos diferentes níveis.
6. Encoraja-se a divulgação dos resultados em revistas e conferências nacionais e internacionais, com destaque para a Revista Moçambicana de Ciências de Saúde e revistas com alto factor de impacto.

Todos os anexos mencionados ao longo do documento, podem ser acessados em www.ins.gov.mz ou através da Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar do Instituto Nacional de Saúde.

Maio de 2019